



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8528/2015</b>		
Ementa <b>Estende o atendimento odontológico básico público a famílias e indivíduos de baixa renda, nas condições que especifica.</b>		
Data da Norma <b>17/11/2015</b>	Data de Publicação <b>19/11/2015</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4112</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 11846/2015</a> - Autoria: José Adair de Sousa</b>		
Status de Vigência <b>Declarada inconstitucional pelo TJ</b>		
Observações - iniciativa: <b>JOSÉ ADAIR DE SOUSA</b> ; veto total rejeitado em 10 de novembro de 2015; norma promulgada pela Câmara. - ADIN 2166055-48.2016.8.26.0000 protocolada em 17-08-2016; liminar requerida; julgada procedente em 15/02/2017, por votação unânime do Órgão Especial do TJ/SP, concluindo que a lei é inconstitucional.		



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

Processo 73.383

**LEI N.º 8.528, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

Estende o atendimento odontológico básico público a famílias e indivíduos de baixa renda, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de novembro de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O atendimento odontológico básico prestado pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo Centro Odontológico Municipal estender-se-á a toda família e todo indivíduo de baixa renda, sem critério de idade.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I – família de baixa renda:

a) com renda mensal *per capita* de até meio salário-mínimo; ou

b) com renda mensal de até três salários-mínimos;

II – indivíduo de baixa renda: pessoa que mora sozinha, com renda mensal de até dois salários-mínimos e não possua casa própria ou quaisquer bens.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e quinze (17/11/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de dois mil e quinze (17/11/2015).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa